



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 003/09 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o princípio da descentralização político-administrativa no âmbito do SUS, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990;

a Portaria GM/MS 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulgou o Pacto pela Saúde, definindo responsabilidades, atribuições e competências de cada esfera de gestão e determinando, quanto à Vigilância em Saúde (compreendendo Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental), que cabe aos Estados coordenar e executar as ações de média e alta complexidade e aos Municípios assumir a gestão e execução das mesmas, no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

a necessidade de adequar ao Pacto pela Saúde as modalidades de adesão dos municípios quanto à gestão das ações de Vigilância Sanitária;

a Portaria GM/MS 1998, de 21 de agosto 2007, que regulamenta o repasse de recursos financeiros para execução de ações de Vigilância Sanitária, como um dos componentes do Bloco de financiamento da Vigilância em Saúde;

a necessidade do aprimoramento do processo de pactuação Intergestores, objetivando a organização e qualificação do Sistema de Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, que pressupõe a redefinição de responsabilidades para garantir o funcionamento em rede, visando à implementação de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos sanitários;

a Resolução CIB/RS 250, de 17 de dezembro de 2007, que aprovou Regulamento Técnico que estabelece a responsabilidade do Estado e Municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, e define critérios e parâmetros para organização, hierarquização, regionalização, e descentralização das mesmas no Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a adesão municipal à Gerência e Gestão das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com o preconizado na Resolução CIB/RS 250/07, dos seguintes municípios, que já recebem automaticamente os recursos federais referentes ao Piso Estruturante do Teto Financeiro de Vigilância Sanitária (TFVISA), para realizar o conjunto de ações previstas no Anexo II da Portaria 1998/07 GM/MS, conforme definido no Art. 6º da Resolução CIB/RS 250/07: **Antonio Prado, Aratiba, Arroio do Sal, Boa Vista**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

do Sul, Capão da Canoa, Carlos Barbosa, Cidreira, Cotiporã, Eugenio de Castro, Fagundes Varela, Faxinalzinho, Flores da Cunha, Guabijú, Guaporé, Imbé, Independência, Jaquirana, Linha Nova, Mostardas, Nova Bassano, Nova Roma do Sul, Osório, Palmares do Sul, Paraí, Pinhal da Serra, Santo Antônio da Patrulha, Sertão, Taquara, Tavares, Torres, Tramandaí, Veranópolis, Xangri-lá.

Art. 2º - Passarão a receber o Piso Estratégico previsto na Portaria GM/MS 1998/07, conforme critérios de inclusão definidos no Art. 7º, item 4, da Resolução CIB/RS 250/07, (municípios com menos de cinquenta mil (50.000) habitantes que comprovarem a elevação de sua população em mais de trinta por cento (30%), de forma sazonal ou eventual, por um período igual ou superior a dez (10) dias ao longo do ano, e elaborarem Plano de Ação que contemple essa situação, independentemente de realizarem as ações descritas no ANEXO V) os municípios de: **Arroio do Sal, Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Tavares, Torres, Tramandaí e Xangri-lá**, com adesão homologada na Resolução nº 200/08 – CIB/RS.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2009.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS – Adjunta